ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-621/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8229/2013
PROTOCOLO	:	1416802
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 820/2013
RELATORS	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE DOIS IMÓVEIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE ANDRADE GOMES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
VALOR	:	R$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato Administrativo nº 820/2013), por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Secretaria Estadual de Educação*** e ***Alexandre Zanetti***, cujo objeto é a locação de dois imóveis destinados a instalação da Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, no município de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª Fases).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-8809/2013 (Peça 13), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, entretanto entende como necessário o envio da publicação do Extrato do Contrato completa, uma vez que nos presentes autos se encontra apenas a primeira parte da publicação, motivo pelo qual entende como necessária a notificação do órgão para que o Ordenador de Despesas possa tomar

ciência do teor da análise e se manifestar.

Devidamente notificada na forma regimental, a Secretária-Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, senhora Cheila Cristina Vendrami, respondeu à notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 17).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-16516/2013 (Peça 19), onde constata que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-1517/2014 (Peça 29), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Analisando os Autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de outubro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório por Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 820/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***b*** e inciso II do mesmo dispositivo legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 31 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb